



A VIOLÊNCIA DE
GÊNERO
ACONTECEU OU
ESTÁ NA IMINÊNCIA
DE ACONTECER...
O QUE FAZER?

Lúcia Helena Heluy



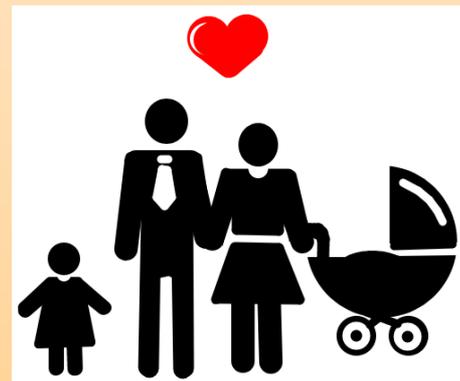


2-CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Art. 5º . Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...) § 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.



3- Lei Maria da Penha /2006:

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos **direitos humanos**. (Lei Maria da Penha)



Violência baseada no gênero em âmbito da unidade doméstica, da família e na existência de relação íntima de afeto.

4 - LEI DO FEMINICÍDIO

(13.104/2015)

- Crime hediondo
- Violência doméstica e familiar
- Menosprezo
- Discriminação à condição de mulher



5. DADOS DA VIOLÊNCIA NA AMÉRICA LATINA E BRASIL

- A **América Latina** é o local mais perigoso do mundo para mulheres, fora de uma zona de guerra.(ONU Mulheres)
- No Brasil, **68%** das mulheres assassinadas no Brasil eram negras.(Atlas da Violência de 2020)
- Diariamente, **9** mulheres são assassinadas na América Latina.
- Sendo metade delas no Brasil.
- Em 2020, **1.133** mulheres foram mortas por questões de gênero: uma média de **3 por dia**. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública)
NO MARANHÃO: 2020 - 60 Feminicídios
2021 - 57 Feminicídios
2022 – 63 Feminicídios



6- CICLO DA VIOLÊNCIA



É preciso quebrar esse ciclo!!!!

7- ***Deixar uma relação VIOLENTA é um longo processo***

- ❖ Escalonamento
- ❖ Naturalização



- ❖ Femicídio – crime anunciado e evitável
- ❖ Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero

8. TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência psicológica foi reconhecida, recentemente, como crime.



A **Lei 14.188, de 2021** também inclui no Código Penal o crime de **violência psicológica** contra a mulher, a ser atribuído a quem causar dano emocional “que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”. O crime pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método. **A pena é de reclusão de seis meses a dois anos e multa.**

***stalking** perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.



***STALKING** : perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

9-Comportamento e atitudes que podem configurar microviolências psicológicas:

- **O controle**
- **O isolamento**
- **O ciúme patológico**
- **O assédio:** vigiar a pessoa, seguir pela rua, assediar por telefone, esperar na saída do trabalho, entre outros
- **As ameaças:** tirar as crianças, negar a dar dinheiro, espancar ou de se suicidar

10. AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (ART.22)

- suspensão do porte e ou restrição do **porte de arma**;
- **afastamento do lar**;
- **proibição de determinadas condutas**;
- prestação de alimentos;
- programa de recuperação e reeducação;
- psicossocial do agressor;
- encaminhamento a programa oficial;
- recondução da ofendida ao lar;
- afastamento da ofendida do lar;
- separação de corpos;



12. A - A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- -O PROCEDIMENTO

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a **prisão preventiva do agressor**, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá **revogar a prisão** preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

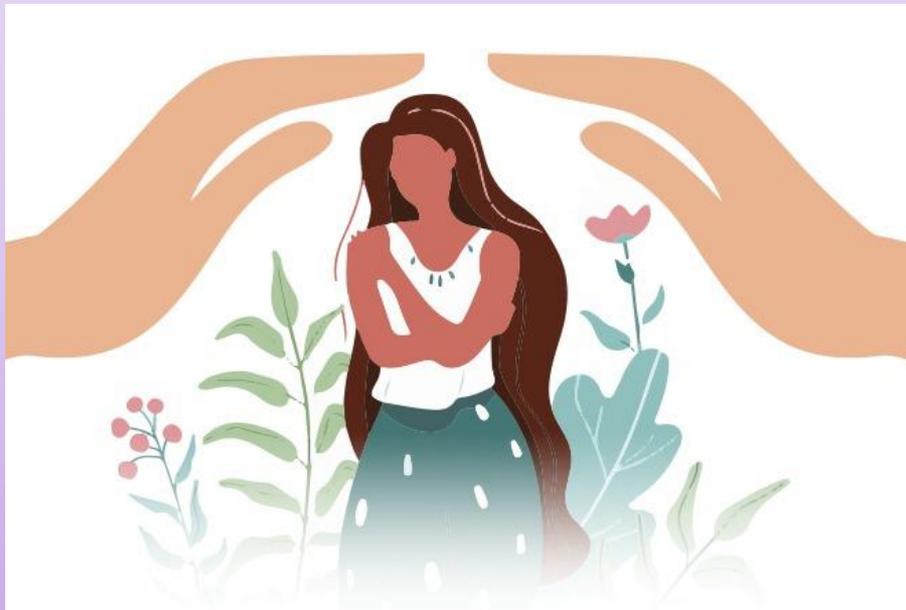
13- CIRCUNSTÂNCIAS

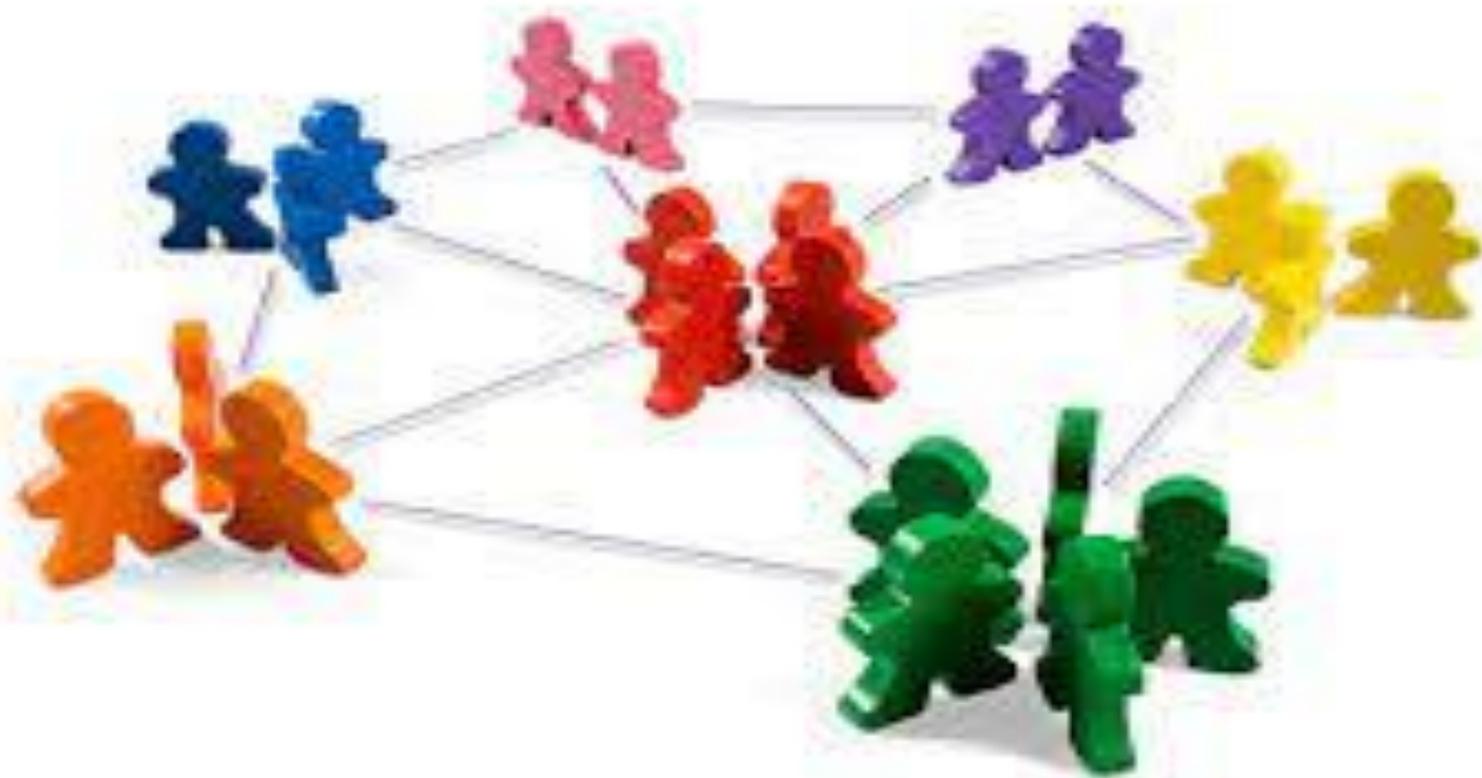
- A PALAVRA DA VÍTIMA
- PRAZO/ REVIGORAMENTO
- DESCUMPRIMENTO DE MPU
- PRISÃO (FIANÇA/ JUIZ)
- TORNOZELEIRA



15. REDE DE PROTEÇÃO À MULHER

“Nenhum de nós é tão bom, e tão inteligente, quanto todos nós juntos” (Marilyn Ferguson)





17. PARTICIPANTES DA REDE

Violência de gênero é um desafio de toda a sociedade.



Lúcia Helena Heluy



@luciaheluy

